

Número do Documento: 2898957

RESOLUÇÃO DO CESAU Nº 64/2024

Assunto: Apreciação do levantamento dos saldos financeiros, com fulcro na Portaria nº 3.659/2020 - COVID, destinada ao Hospital Regional Norte (HRN), com o objetivo de viabilizar a aquisição de 90(noventa) poltronas para acompanhantes destinadas ao Hospital São José - HSJ, no tocante ao que dispõe a Lei Complementar nº 205 de 09/05/2024 – que altera a L.C. nº 172 de 15/04/2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência, respectivamente, de saldos financeiros constantes de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2024.

O Conselho Estadual de Saúde – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art.1º Ficam autorizadas aos Estados, Distrito Federal e aos municípios a transposição e a transferências de saldos financeiros remanescentes de exercício anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúdes provenientes de repasses do Ministério da Saúde; e Art. 2º da Lei Complementar Nº 172/2020 que trata da transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar, serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

- I – Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;
- II – Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o NUP 24001.082742/2024-89 que trata da solicitação dos préstimos dessa Secretaria no sentido de disponibilizar o recurso mencionado, no valor de R\$ 79.920,00 (Setenta e nove mil e novecentos e vinte reais) para aquisição de 90 unidades de poltronas, no intuito de acolher os pacientes e acompanhantes do Hospital São José – HSJ;

CONSIDERANDO a 32ª Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará - Cesau/CE, reunida 03/12/2024, modo virtual, em Fortaleza – Ceará. Estiveram presentes os Conselheiros Estaduais de Saúde do Ceará, a Secretária Executiva, os Assessores Técnicos do Cesau/CE, e ainda convidados os Secretários Executivos da SESA, os Coordenadores e Assessores Técnicos da SESA, Diretores e Assessores Técnicos das Unidades de Saúde, Superintendente da Região de Fortaleza SRFOR. Como Pauta - Apreciação e discussão sobre a Comunicação Interna - CI Nº 000635/2024/SESA/HSJ, que versa sobre a solicitação e a disponibilização de recursos, no valor de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais), para aquisição de 90 poltronas, no intuito de acolher os pacientes e acompanhantes do nosocômio. Após amplo debate e discussão sobre os saldos financeiros constantes dos repasses efetuados até 31 de dezembro de 2024, os Conselheiros presentes e representantes da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará, após apreciação e esclarecimentos dos Secretários Executivos aos Conselheiros presentes, decidiram pela aprovação do pleito.

RESOLVER,

Art. 1º. Aprovar e deliberar os saldos financeiros, com fulcro na Portaria nº 3.659/2020 - COVID, destinada ao Hospital Regional Norte (HRN), com o objetivo de viabilizar a disponibilização de recursos, no valor de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil e novecentos e vinte reais), para aquisição de 90 poltronas, no intuito de acolher os pacientes e acompanhantes do nosocômio Hospital São José – HSJ.

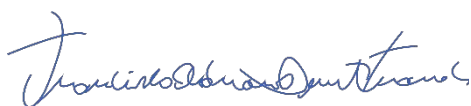
Art. 2º. Cumprir as inclusões do aspecto legais vigente, considerando a Lei Complementar nº 172/2020, LC nº 141/2012 e a LC nº 205/2024, ficando condicionadas à observância prévia, acompanhamento e monitoramento por essa câmara técnica da CTOF e pelo demais órgãos de controle interno da SESA, dos seguintes requisitos:

I - A Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

II - Apresentação para aprovação deste colegiado, de que trata o art. 1º da Lei Complementar 141/2012, devendo comprovar na execução no respectivo Relatório Anual de Gestão - RAG de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Fortaleza, 03 de dezembro de 2024.



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Presidente



Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Vice-Presidente



Carmem Sílvia Ferreira Santiago

Secretária-Geral



Suelany Rodrigues Vieira

Secretária-Adjunta